PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.054/2017

Autor: Poder Executivo Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, crédito especial no valor de R\$ 204.335,80 (duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Superávit Financeiro, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, conforme apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016 em anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO ANO WILL Nº 1727

26 DE Junho DE 2017-

Valdemiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Diário Oficia

Orgão de divulgação Oficial do município Segunda-feira, 26 de junho de 2017

§ 2º O imóvel a que se refere este artigo, em observência ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.566/93, foi avaliado em R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reals), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 3.805/2017, e homologado pelo Decreto nº 3.835/2017, que passam a fazer parte integrante desta Lei

Art. 2º A escritura pública de doação do imóvel será outorgada à Empresa Donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, prorrogável mediante prévio e justificado requerimento, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando para a Empresa Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da observação do refereido ao estima contrais ou contrais ou contrais de refereido de refereido ao estima contrais ou contrais de refereido de refereido ao estima contrais ou contrais de refereido de re obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.054/2017

Autor: Poder Executivo Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"DISPÓE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1ºFica o Poder Exacutivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para oexercicio de 2017, crédito especial no valor de R\$ 204.335,80(duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reals e oitenta centavos). destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

> 88 - Fundo Municipal de Saúde

08 - Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes deSuperávit Financeiro, com fulcro no artigo 43, § 1º, Inciso I, de Lei Federal 4.320/64, conforme apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016 em anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischillari PREFEITO MUNICIPAL

Criado pela Lei 738/2009

LEI Nº 1.055/2017

Autor: Poder Legislativo Vereadores: Jefferson Hespanhol Cavalcante e Gildo Amaral

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 160/86 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 282, da Lei Municipal nº 160, de 08 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 282 - Os terrenos para instalação de quaisquer dos postos de que trata o artigo anterior, não poderão ter área inferior a 300,00 metros quadrados, atendidas ainda as seguintes condições:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischillan PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Objetiva este Projeto de Lei a doação do Lote Urbano 008 da Quadra 334, com área de 1.740,30 m2, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL,, para que nele seja promovida a instalação e funcionamento de um poço artesiano, tendo por fim o abastecimento de água potável no perímetro urbano municipal..

Cumpre salientar, introdutoriamente, que no âmbito infraconstitucional, o legislador ordinário editou a Lei Federal nº 8.666/93 e nesta foram previstas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade. compras, alienações e locações, a serem realizados pela Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municipios, em regulamentação ao dispositivo constitucional nela citado (Art.37,XXI, da

Palmilhando esse princípio legal, é sabido que a expressão "allenação" tem significado amplo, e foi utilizado pelo legislador infraconstitucional na redação do caput do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, como termo que abrange variadas modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito.

Dessa norma, inicialmente, verifica-se que a Administração Pública pode alienar, na modalidade de doação, seus bens imóveis desde que:

a) haja interesse público devidamente justificado;

b) seja precedida de avaliação prévia;
 c) com autorização dada por lei; e

d) dispensada a licitação.

Essas são as regras gerais para a espécie contratual da doação, que é típico contrato de direito privado, que serão brevemente comentadas a seguir.

Entende-se que o interesse público devidamente justificado deve consistir no interesse social pertinente a cada ente da federação brasileira, devendo estar contemplado nas respectivas políticas públicas, inclusive qualquer pretensão de realizar doações, como no caso